

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1650/2024

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por

Trata-se de Autor com quadro clínico de laringectomia total com esvaziamento cervical bilateral devido à neoplasia maligna de laringe, com decorrente perda da voz fisiológica e traqueostomia definitivo (Evento 1, ANEXO2, Página 12), solicitando o fornecimento de laringe eletrônica (eletrolaringe) (Evento 1, INIC1, Página 5).

O câncer de laringe é um dos mais comuns entre os que atingem a região da cabeça e pescoço. Representa cerca de 25% dos tumores malignos que acometem essa área e 2% de todas as doenças malignas. Os sintomas estão diretamente ligados à localização da lesão. A laringectomia total é o tratamento clássico preconizado para o câncer de laringe em estágios avançados. Consiste na retirada total do órgão e de seus acessórios e a implantação de um traqueostoma definitivo na parede do pescoço, para que o paciente possa respirar. Este procedimento implica em significativas alterações em todo o contexto do paciente, envolvendo aspectos biopsicossociais.

Atualmente o SUS disponibiliza a terapia fonoaudiológica para o tratamento de reabilitação da fala, através do uso da prótese traqueosofágica ou da voz esofágica nos pacientes submetidos à laringectomia total. A laringe eletrônica é o dispositivo mais fácil para reabilitação vocal, melhora na qualidade de vida e reincorporação dos pacientes à sociedade.

Diante do exposto, informa-se que a laringe eletrônica (eletrolaringe) está indicada ao manejo da condição clínica do Autor - laringectomia total com esvaziamento cervical bilateral devido à neoplasia maligna de laringe, com decorrente perda da voz fisiológica e traqueostomia definitivo (Evento 1, ANEXO2, Página 12). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: laringe eletrônica para reabilitação vocal, sob o seguinte código de procedimento: 07.01.03.035-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Considerando que a presente demanda está no bojo do tratamento de reabilitação vocal devido a câncer de laringe, insta elucidar que a atenção oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

De acordo com documento acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 12), o Autor está sendo assistido pelo Hospital Federal de Bonsucesso, que pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I). Assim, informa-se que é de responsabilidade desta unidade garantir a continuidade do tratamento oncológico do Autor ou caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhar o Autor a uma unidade apta a atendê-lo.

Destaca-se que foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo, não foi localizada solicitação para a referida demanda.



Salienta-se ainda que laringe eletrônica possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o Parecer

À 34ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.